

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Suprime-se: o item 1 da alínea “e” do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição, constante do art. 1º da Proposta; os §§ 5º e 6º e o trecho “ou aos sessenta anos de idade, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, para ambos os sexos” do inciso I do § 7º do art. 3º; a expressão “e dos professores” da primeira Seção do Capítulo III; e o inciso I do § 4º do art. 12; e acrescente-se os seguintes dispositivos à Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019:

“Art. 40 .....

.....  
§ 1º-A Para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, serão:

I - cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem; e

II - cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

§ ..... 2º

I - voluntariamente, desde que observados a idade mínima e os demais requisitos previstos na nova lei complementar de que trata o § 1º, com exceção dos professores, cujos requisitos de idade e tempo de contribuição serão aqueles constantes do § 1º-A deste artigo;

....."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Uma das medidas mais importantes para a valorização do magistério da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio consiste no tratamento previdenciário diferenciado para os professores com redutores de 5 anos nos critérios de idade e de tempo de contribuição, para aqueles vinculados à rede pública de ensino (regime próprio de previdência social).

Atualmente, os professores podem se aposentar com 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher, exigindo-se no RPPS idade mínima de 55 anos, para homens, e 50 anos, para mulheres.

A presente emenda procura preservar as atuais regras diferenciadas de aposentadoria do professor que seja servidor público.

Nesse sentido, optamos por suprimir regras de transição e disposições transitórias relativas ao professor filiado ao RPPS, bem como por positivar na PEC nº 6/2019 as mesmas regras vigentes no texto constitucional atual, a fim de conferir maior segurança jurídica ao tema.

Não se pode deixar de reconhecer quão desgastantes são as atividades docentes, tendo o professor que permanecer longos períodos em pé, lidar com a indisciplina de muitos alunos e a falta de estrutura adequada do ambiente de trabalho, sendo recompensados normalmente com baixos salários. Além disso, a atividade do professor não acaba em sala de aula, mas se estende ao ambiente doméstico. Quando deveria descansar, muitas vezes o professor corrige provas e prepara aulas.

Tudo isso justifica um tratamento previdenciário diferenciado e respeitoso ao professor.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente Emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada RENATA ABREU

2019-4953 professores